



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.574 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 7.054, de 09.11.1999 QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE CARDÁPIOS ESPECIALMENTE PRODUZIDOS NA LINGUAGEM “BRAILE” NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

ART. 1º - A obrigatoriedade do fornecimento de cardápios especialmente produzidos na linguagem "Braille" , pelos estabelecimentos comerciais, instituída pela Lei 7.054, de 09.11.1999, será fiscalizada pela Secretaria de Serviços Urbanos, através da Divisão de Fiscalização de Posturas.

§1º - Estão sujeitos ao disposto neste Decreto, os restaurantes e lanchonetes instalados em toda a circunscrição municipal, bem como aqueles localizados no interior de hotéis, pensões e os similares.

§ 2º - Nos cardápios a que se refere o caput deste artigo, deverão constar:

I - Descrição detalhada de cada prato oferecido pelos estabelecimentos relacionados no parágrafo anterior;

II - O preço e a quantidade para uma, duas ou mais pessoas, tal como ocorre nos cardápios usuais;

III - Outras disposições ou detalhes que constem nos cardápios usuais;

ART. 2º - Aos estabelecimentos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência para que sejam sanadas as infrações no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do comunicado;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.574 - fls. 2

II - Multa de 50 (cinquenta) UFIR's

§1º - No caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo, será aplicada em dobro.

§ 2º - A terceira autuação consecutiva acarretará a cassação da respectiva licença do estabelecimento infrator.

ART. 3º - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas com base nas disposições do Código de Posturas Municipais - Lei 2.427, de 25.06.1976, com redação na Lei 2.836, de 28.06.1979.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JULHO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal


FELISBERTO CÉSAR SOUZA PINTO
Secretário M. de Serviços Urbanos